



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO-  
CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO Nº <u>146/2019</u></b>  <b>Processo Nº 1115634/2019</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	CONSTRUTORA FONTES LTDA - EPP		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng<sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo**, Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** e o Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1115634/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500019636/2019, contra a Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA FONTES LTDA - EPP**, CPF: 07.459.154/0001-95, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) do PCMAT, da fabricação e montagem da estrutura metálica, referente a construção da nova unidade operacional da PF de mata redonda com área de 723,65 m<sup>2</sup>, e;

Considerando que a CONSTRUTORA FONTES LTDA - EPP foi autuado(a) pelo Crea-PB por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 02/09/2019;

Considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

Considerando que em 02/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;

Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;

Considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

REVEL;

Considerando que foi verificado que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, conforme ART'S PB20190271433; PB20190272260; PB20190278912; PB20190279806, registradas em 17/10/2019, porém fora do prazo.

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÍNIMA**, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

**2** – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química – CEMMQ e Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA.

João Pessoa/PB, 20 de novembro de 2019.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virgínio de Sousa  
Coordenador Adjunto da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)